



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Sr. Anthony Ramon Ducati Maurer
Departamento Pessoal

Considerando a solicitação dos servidores do quadro efetivo deste Poder Legislativo, solicito que este departamento informe os valores que serão gastos com inscrição e diária, para os seguintes:

- Nayane Vieira Nunes – mat. 710
- Sebastião Ferreira Corrêa – mat. 711

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2023.



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo



Ao Departamento Administrativo

Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa

Assunto: Solicitação de curso para elaboração do PCA e LDO

Solicito a inscrição no curso de capacitação: **A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)**, que será ministrado pela IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. Será ministrado nos dias 28 e 29 de março de 2023, de forma presencial na R. Av. Sete de Setembro, 2448 – Cristo Rei-Curitiba/PR, em que será orientado para elaboração dos:

- Plano de Contratações Anual - PCA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O pedido é referente a treinamentos dos servidores, a saber, Nayane Vieira Nunes e Sebastião Ferreira Corrêa Júnior, com investimento por participante de R\$ 1.390,00 (mil e trezentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Segue para prosseguimento,

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2023.


Sebastião Ferreira Corrêa Júnior
Contador CRC-PR 080181/0-9

A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)



Datas

- 28/03/2023 08:30 - 11:30
 - 28/03/2023 13:30 - 17:00
 - 29/03/2023 08:30 - 11:30
 - 29/03/2023 13:30 - 16:00
-

Programa

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

- O PCA na Lei nº 14.133/2021 e a relação com as leis orçamentárias (LDO e LOA)
- Quem e quando deve elaborar o PCA no Município
- Para que serve e o que deve conter o PCA
- Apresentação dos Modelos de regulamentações locais:
 - a) de regulamentação do PCA
 - b) de pesquisa de preços;
 - c) de objetos de mesma natureza para efeitos de limites de dispensa de licitação
- Como cadastrar os produtos, serviços e obras para o PCA
- Quem e como deve elaborar o DFD – Documento de Formalização de Demanda
- Como elaborar o PCA
- O Fluxo da Despesa considerando o DFD e o PCA
- A automação da pesquisa de preços para licitações e contratações diretas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

- Contextualização da LDO no sistema de planejamento
 - Estudo do modelo de PL e seu conteúdo exigido pela CF e LRF
 - Previsão da receita e o modelo de anexo
 - A RCL – Receita Corrente Líquida
 - Metas e prioridades e modelo de apresentação
 - Elaboração do anexo de metas fiscais (resultado nominal e primário)
 - Anexo de Evolução do PL – Patrimônio Líquido
 - Anexo de origem e aplicação de recursos de alienação de ativos
 - Avaliação financeira e atuarial dos RPPS
 - Estimativa e compensação de renúncia de receita
 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - Anexo de Riscos Fiscais
 - Anexo dos projetos em andamento e conservação do patrimônio
-

Público-Alvo



Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM R\$1.390,00

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM R\$1.290,00

Professores

MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor de cursos do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.

PAULO CÉSAR FLORES

Contador, Sócio e Administrador do IGAM, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Instrutor de cursos nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Controles Internos, Auditoria, Controladoria, Sistemas de Custos e Gestão, autor de artigos e livros.

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



A Sr.^a Thaynara Carvalho Murata

Departamento Administrativo

Em resposta ao referido Departamento, vimos informar o valor do curso e o cálculo das diárias que serão pagas aos servidores Sebastião Ferreira Corrêa e Nayane Vieira Nunes, que estarão participando do curso sobre a elaboração do PCA e da LOA para 2024, que será ministrado pela IAGP nos dias 28 e 29 de março de 2023 de forma presencial na Av. Sete de Setembro, 2448, Cristo Rei em Curitiba-PR.

Tomando-se como base a lei nº 977/2013, que fixa a unidade fiscal do município-UFM como base de cálculo para diárias a servidores, o departamento de RH constatou que para a cidade em questão, onde será realizado o curso, a lei prevê 1 UFM, que hoje está em R\$ 121,03 (cento e vinte um reais com três centavos). Sendo assim o valor da diária será fixada nesse valor por servidor para cada dia do evento, tendo em vista que serão 2 servidores os valores das diárias para os 2 dias de curso será de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais com doze centavos; além do referido valor das diárias haverá o valor do investimento para a contratação do curso perfazendo um valor de R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais), por servidor que prestar o curso, assim sendo um total de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

Portanto, para a conclusão do referido acima será desembolsado um valor de R\$ 3.264,1 (três mil duzentos e doze reais com sessenta e quatro reais) dos cofres da câmara municipal de vereadores da Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023


Anthony R. Ducati Maurer
Departamento de RH

LEI Nº 977, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os seguintes valores a título de indenização de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande na forma de quantidade de Unidade Fiscal do Município - UFM a ser concedida:

Tipo de Diária	Quantidade de UFM
Distrito Federal e capitais de outros Estados	10
Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu e demais cidades com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes do interior de outros Estados	7
Cidades com menos de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes	5
Curitiba e Região Metropolitana	1

Parágrafo Único - Para fins de constatação de habitantes em cada município será considerado o resultado oficial apresentado pelo último levantamento realizado pelo IBGE.

Art. 2º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande será procedida na forma como especificada em Resolução própria.

Art. 3º Os valores de Unidade Fiscal do Município - UFM acompanharão automaticamente os reajustes periódicos a ele aplicados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2013.

ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO
Presidente em exercício

DECRETO Nº 6.743/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais nº 12, de 15 de fevereiro de 2001 e suas alterações, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico nº 63.729/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal do Município - UFM, corrigida pelo percentual de 7,1912% (sete inteiros e mil novecentos e doze décimos de milésimo por cento), sendo atualizada para R\$ 121,03 (cento e vinte e um reais e três centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - UFM - terão seu valor em Real (R\$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º As tabelas de que trata a Lei Municipal nº 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme valores constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 6743 /2022

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE				UFM anterior	
ANEXO I - DO DECRETO Nº 6743, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022	101,92			R\$ 112,91	



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Financeiro

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Departamento Financeiro, acerca da existência de dotação orçamentária no valor de **R\$2.780,00** (dois mil, setecentos e oitenta reais) para as despesas referente a inscrição do curso e de **R\$484,12** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) referente a despesas com diárias.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BLOQUEIO

Informação n.º 021/2023

Solicitante: Departamento Administrativo

Objeto: INSCRIÇÃO NO CURSO “A ELABORAÇÃO DO PCA E DA LDO PARA 2024 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024)”.

Da Indicação no Orçamento,

Tendo em vista a solicitação de indicação orçamentária que chegou ao Departamento Financeiro.

O Valor apurado pelo Departamento Administrativo através do Departamento de Recursos Humanos foi de R\$ 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta reais) para a despesa com a contratação de empresa especializada; e R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) referente às diárias de dois servidores. Para cobertura indico as seguintes Dotações Orçamentárias sob código reduzido:

Para a Inscrição:

D.O.: 14 – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Sob Código de Bloqueio n.º 30.

Para as Diárias:

D.O.: 5 – 3.3.90.14 – DIARIAS-CIVIL – Sob Código de Bloqueio n.º 31.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

Segue para prosseguimento,


Sebastião Ferreira Corrêa Júnior
Contador CRC-PR 080181/O-9



Ao Departamento Jurídico

Assunto: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Solicito a este Departamento Jurídico parecer quanto a solicitação de capacitação e concessão de Diárias, bem assim como eventuais providencia adotadas.

Segue anexo a solicitação dos servidores (fls. 01-02); a Proposta Comercial (fls. 03-04; manifestação de Departamento de Recursos Humanos (fls. 05-07) e dotação orçamentária (fls. 09).

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Parecer n. 011/2023 - CAM

I. INTRODUÇÃO

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade jurídica da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, destinado à **contratação de empresa especializada para treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, acerca da elaboração da PCA e das leis orçamentárias**, nos moldes e especificações constantes do relatório do Departamento Administrativo.

A análise da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso concreto – Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém tão somente às questões relativas à legalidade do procedimento, ressaltando, portanto, que todo o processo deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos formais essenciais, não competindo a este órgão nenhuma consideração



acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade do Poder Legislativo ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Posto isso, passemos a análise jurídica acerca do aventado procedimento.

III. DO MÉRITO DO PROCESSO e JUSTIFICATIVA

Através do presente, a Diretoria do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de processo de compra direta, através do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para **contratação de empresa especializada para treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, acerca da elaboração da PCA e das leis orçamentárias.**

Consta da **justificativa** do pedido de contratação por inexigibilidade, a necessidade de cumprimento de um cronograma de capacitação de servidores sobre temas importantes como PCA (prestação de contas anual) e as leis orçamentárias anuais pela Administração Pública.

Pois bem. Em princípio, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, assevera que constitui dever da Administração Pública realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções notadamente prescritas em lei.

É cediço que a licitação é o procedimento que busca selecionar a oferta que melhor atenda ao interesse público, sendo também certo que constitui numa forma de assegurar o princípio da igualdade, assegurando a todos os indivíduos interessados em contratar com o Poder Público a chance de competirem em igualdade de condições.



Saliente-se, por outro lado, que a própria lei que prevê a realização do formal procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública – Lei n. 14.133/2021, assinala as hipóteses em que poderá ser dispensada a realização do procedimento licitatório, fazendo-se a contratação de forma direta, através da dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Nessa senda, o art. 74, da Lei n. 8.666/1993, define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando hipóteses em seus incisos. Assim, vejamos o teor da alínea “f”, do inciso III, do referido dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Como se vê, o inciso III, “f”, do art. 74, da Lei n. 14/133/2021, contempla casos especiais de inviabilidade de competição, apontado, para o caso concreto em análise, a possibilidade de contratação direta no caso de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Como visto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, a capacitação de servidores está caracterizada como serviço técnico pela lei de licitações, cujo serviço é passível de ser contratado via inexigibilidade de licitação.

No presente caso o objeto revela tal singularidade de fornecimento que seria inócua a produção de atos no sentido de alcançar licitantes, sendo a clara hipótese de



licitação inexigível, de acordo com as informações fornecidas a este parecerista. Nesse

sentido, seguindo a doutrina atual:

“Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É a disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção”¹.

Sendo assim, a inexigibilidade de licitação se afigura diante da impossibilidade de licitar o produto ou serviço por inexistirem produtos ou serviços que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse da Administração Pública, ou pela inexistência de uma gama de particulares que possam satisfazer o fornecimento pretendido.

Nesse sentido, a melhor doutrina aponta que se a licitação é uma disputa, para que ela seja possível forçosamente deve existir mais de uma pessoa (física ou jurídica) capaz de satisfazer seu objeto, ou seja, realizar a obra, o serviço, ou fornecer o produto, etc.

Acerca do tema, o ilustre doutrinador administrativista **Marçal Justen Filho** assevera que:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a

¹VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição”.



Nesse ponto, segundo o Departamento Administrativo da Câmara Municipal, a empresa escolhida como pretensa contratada possui especialidade na capacitação de servidores, cujo programa de aperfeiçoamento é o que melhor se adequa aos critérios de qualidade, conteúdo programático, quadro de profissionais que ministrarão o aperfeiçoamento, entre outras características que o tornam singular, se comparado a outros.

IV. CONCLUSÃO

Com efeito, o processo de inexigibilidade deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: razão da escolha do fornecedor ou executante, e justificativa do preço.

Destarte, compulsando os autos de procedimento, tendo em vista as informações constantes nos documentos, **verifica-se cabível a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.**

Posto isso, deve ser formalizado o competente processo de inexigibilidade, devidamente instruído com todos os documentos anexos a este procedimento, documentos da empresa e certidões negativas, proposta, justificativa de preço, e com informação quanto à existência de dotação orçamentária, e demais documentos que se fizerem necessários.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos apresentados a este parecerista, cuja análise técnica não se atém a elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como o critério de conveniência e oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º, da Lei Federal n. 8.096/1994 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



V. PARECEER FINAL

Ante o arrazoado, após minuciosa análise do procedimento em tela, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possa macular o devido processo legal.

Sendo assim, opino de forma **FAVORÁVEL** a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme pretendido pelo Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, desde que seguidas as orientações exaradas neste parecer jurídico.

É o parecer, salvo distinta interpretação.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2023.


Carlos Alessandro Machado
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Resolução 04/2023 De 27 de março de 2023

Súmula: Concede diárias a servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo informados, referentes à participação no curso: **A ELABORAÇÃO DO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL) E DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA 2024.**

Localização: Curitiba – PR
No período de: **28/03/2023 a 29/03/2023**
Conforme solicitação: **02/2023**

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
NAYANE VIEIRA NUNES	████.738.999-████	TÉCNICO CONTÁBIL	2	R\$ 121,03	R\$ 242,06
SEBASTIÃO FERREIRA CORREIA JUNIOR	████.088.452-████	CONTADOR	2	R\$ 121,03	R\$ 242,06

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.03.28 11:29:52 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

gov.br

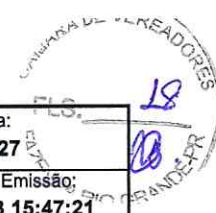
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 28/03/2023 11:16:28 -0300
Verifique em <https://validar.ltf.gov.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **1427**
Data e Hora da Emissão: **24/03/2023 15:47:21**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00442239000111** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
Endereço: **RUA FARID STEPHENS, 179 - BAIRRO PIONEIROS - 83820000**
Município: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso de A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), nos dias 28 e 29 de março de 2023, em Curitiba, PR, ministrado pelos professores Paulo César Flores e Murilo Flores, aos servidores Nayane Vieira Nunes e Sebastião Ferreira Correia Junior. Empenho 101/2023	2.580,00	0,00	2.580,00	3,77	97,26

Total Serviços (R\$) **2.580,00**

Total ISS (R\$) **97,26**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.580,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 488 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7C9C887D.628FD3F0.AB5B4D8D.485D1DBB (verificada em 24/03/2023 às 15:47:28)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)

NAYANE VIEIRA NUNES

O IGAM Paraná confere este certificado a NAYANE VIEIRA NUNES, representando o(a) Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por ter participado do curso A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024) no período de 28/03/2023 a 29/03/2023, na cidade de Curitiba.

Programa do Curso

- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
- O PCA na Lei nº 14.133/2021 e a relação com as leis orçamentárias (LDO e LOA)
- Quem e quando deve elaborar o PCA no Município
- Para que serve e o que deve conter o PCA
- Apresentação dos Modelos de regulamentações locais:
 - a) de regulamentação do PCA
 - b) de pesquisa de preços;
 - c) de objetos de mesma natureza para efeitos de limites de dispensa de licitação
- Como cadastrar os produtos, serviços e obras para o PCA
- Quem e como deve elaborar o DFD - Documento de Formalização de Demanda
- Como elaborar o PCA ...

Horários do curso e Presenças

Data	Hora		Presença		Presença	
	Início	Fim	Início	Fim		
28/03/2023	08:30	11:30	08:30	11:30		
28/03/2023	13:30	17:00	13:30	17:00		
29/03/2023	08:30	11:30	08:30	11:30		
29/03/2023	13:30	16:00	14:01	16:00		

Total de horas aula: 12:00

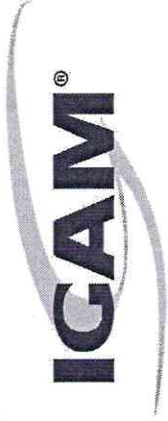
Percentual Concluído: 95.69%

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85
Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Código de autenticação -
33677503334458





A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)

SEBASTIÃO FERREIRA CORRÊA JUNIOR

O IGAM Paraná confere este certificado a SEBASTIÃO FERREIRA CORRÊA JUNIOR, representando o(a) Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por ter participado do curso A elaboração do PCA e da LDO para 2024 (Plano de Contratações Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)no período de 28/03/2023 a 29/03/2023, na cidade de Curitiba .

Programa do Curso

- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
- O PCA na Lei nº 14.133/2021 e a relação com as leis orçamentárias (LDO e LOA)
- Quem e quando deve elaborar o PCA no Município
- Para que serve e o que deve conter o PCA
- Apresentação dos Modelos de regulamentações locais:
 - a) de regulamentação do PCA
 - b) de pesquisa de preços;
 - c) de objetos de mesma natureza para efeitos de limites de dispensa de licitação
- Como cadastrar os produtos, serviços e obras para o PCA
- Quem e como deve elaborar o DFD - Documento de Formalização de Demanda
- Como elaborar o PCA ...

Horários do curso e Presenças

Data	Hora		Presença		Presença	
	Início	Fim	Início	Fim		
28/03/2023	08:30	11:30	08:30	11:30		
28/03/2023	13:30	17:00	13:30	17:00		
29/03/2023	08:30	11:30	08:30	11:30		
29/03/2023	13:30	16:00	13:30	16:00		
Total de horas aula: 12:00						
Percentual Concluído: 100%						

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85
Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Código de autenticação -
33677503634462

